



Securitização I

O que é:

A Securitização I abrange as operações renegociadas com base art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, para pagamento em sete parcelas ou dez parcelas, sendo a primeira em 31 de outubro de 1997. Foram renegociadas dívidas até o saldo devedor máximo de R\$ 200 mil por CPF.

Não se enquadram nesta modalidade, os saldos devedores da securitização renegociados em 2002 para pagamento até 2025, ao amparo da Lei 10.437, de 2002.

Legislação:

- Lei 9.138, de 1995, artigo 5º, § 3º
- Resolução CMN 2.238, de 1996
- Lei 11.775, de 2008, artigo 2º
- Resolução CMN 3.572, de 2008

O produtor rural poderá optar pela liquidação da operação ou renegociação do saldo devedor. Para aderir ao processo de renegociação ou liquidar a operação, seja em 2008, 2009 ou 2010, deve manifestar formalmente o seu interesse até o dia 14 de novembro de 2008.

Se aderir à renegociação, terá até o dia 30 de dezembro de 2008 para pagamento da amortização mínima de 2% do saldo devedor vencido.

Somente são renegociáveis as operações adquiridas e desoneradas de risco pela União ou que estejam lastreadas em recursos e com riscos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Funcafé.

Liquidação da Operação

O produtor poderá efetuar a liquidação das operações em 2008, 2009 ou 2010, adimplidas na data do pagamento. Nestes casos, terá descontos adicionais além dos já previstos no contrato original.

Apurando o Saldo Devedor

O saldo devedor será calculado conforme a opção de pagamento do produtor rural. Caso venha a quitá-lo em 2008, deverá apurar o saldo até 31 de março de 2008. Se optar em quitá-lo em 2009 ou 2010, deverá calculá-lo em 1º de janeiro.

Se o produtor estiver adimplente, será dispensada a correção do contrato pelo preço mínimo.

Se estiver inadimplente, deverá corrigir o saldo devedor da seguinte forma:

a) Parcelas vencidas:



Multiplicar o volume de produto pelo preço mínimo vigente na data do vencimento da parcela. Após a apuração desse valor, corrigir pelo IPCA + 6% até a data da renegociação e/ou liquidação.

b) Parcelas a vencer:

Descontar individualmente, em cada parcela, a taxa de juros de 3% da data de vencimento até a data de pagamento. Multiplicar o volume de produto pelo preço mínimo vigente na data da renegociação/liquidação do contrato.

Consolidação do saldo devedor:

Somar o saldo apurado para parcelas vencidas e a vencer (a+b).

Aplicando os descontos

Depois de consolidar o saldo devedor, deve-se enquadrá-lo nas faixas de desconto estabelecidas pelo montante do saldo devedor.

Para apurar o valor a ser pago, deve-se primeiramente apurar o saldo devedor e depois aplicar os descontos adicionais.

Securitização I: Descontos percentuais para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010:

Saldo Devedor R\$/Mil	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)		
	2008 Saldo devedor apurado em 31/3/2008	2009 Saldo devedor apurado em 1º/01/2009	2010 Saldo devedor apurado em 1º/01/2009
Até 15	45	40	35
Acima de 15 até 50	30	25	20
Acima de 50 até 100	25	20	15
Acima de 100 até 200	20	15	10
Acima de 200	15	10	5

Na área de atuação da SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), exceto a área de cerrado, aplicar os seguintes descontos percentuais para liquidação:



Securitização I: Descontos percentuais para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010 – Área da SUDENE, exceto a área de cerrado:

Saldo Devedor R\$/Mil	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)		
	2008 Saldo devedor apurado em 31/3/2008	2009 Saldo devedor apurado em 1º/01/2009	2010 Saldo devedor apurado em 1º/01/2009
Até 15	55	50	45
Acima de 15 até 50	40	35	30
Acima de 50 até 100	35	30	25
Acima de 100 até 200	30	25	20
Acima de 200	25	20	15

Após a aplicação dos descontos percentuais, deve-se aplicar o desconto fixo, o qual é estabelecido pela faixa do saldo, que é a mesma do desconto percentual, a data da liquidação da operação e o número de parcelas a serem liquidadas.

Securitização I: Descontos fixos para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010

Saldo Devedor R\$/Mil	Desconto fixo aplicado na liquidação de 100% do contrato			Desconto fixo aplicado na liquidação parcial do contrato		
	2008	2009	2010	2008	2009	2010
Acima de 15 até 50	1.575,00			92,65	98,44	105,00
Acima de 50 até 100	3.325,00			195,59	207,81	221,67
Acima de 100 até 200	7.200,00			423,53	450,00	480,00
Acima de 200	15.325,00			901,47	957,81	1.021,67

Se, por exemplo, o saldo da operação for de R\$ 70.000,00, irá se enquadrar na faixa: acima de 50 até 100. Caso a liquidação ocorra em 2008, terá um desconto percentual de 35%; caso seja feito em 2009, de 30%; e de 25% caso opte pela liquidação em 2010. Após a aplicação desse desconto, será aplicado o desconto fixo, que é determinado pelo número de parcelas que serão amortizadas até 2010.

Se o produtor rural pretende liquidar 100% desse contrato de R\$ 70.000,00, deverá deduzir o desconto fixo de R\$ 3.325,00. Resumindo, temos:

Liquidação de 100% da operação

	R\$
Saldo ajustado do contrato	70.000,00
Bônus de adimplência do Contrato (20%)	<u>- 14.000,00</u>
Saldo consolidado do contrato	56.000,00
Desconto percentual (faixa acima de 50 até 100) 25%	-14.000,00
Desconto fixo(faixa acima de 50 até 100)	<u>-3.325,00</u>
Total a pagar	38.675,00



Se ele pretender antecipar o pagamento de apenas cinco parcelas em 2008, deverá multiplicar 10 X R\$ 195,59, com desconto de R\$ 1.955,90:

Antecipação de 10 parcelas da operação

	R\$
Saldo ajustado do contrato	70.000,00
Bônus de adimplência do contrato (20%)	<u>- 14.000,00</u>
Saldo consolidado do contrato	56.000,00
Número de parcelas a quitar até 2025	17
Valor de cada parcela	3.294,12
Número de parcelas que pretende quitar em 2008	10
Valor das parcelas a serem quitadas	32.941,18
Desconto percentual (faixa acima de 50 até 100) 25%	-8.235,30
Desconto fixo (faixa acima de 50 até 100) 5X 423,23	<u>- 1.955,90</u>
Total a pagar	22.749,99

Observação:

Na antecipação de parcelas, a amortização será realizada na ordem inversa ao cronograma de pagamento.

Renegociação do saldo devedor

O produtor poderá fazer a renegociação do seu saldo devedor. Será feito um termo aditivo ao contrato excluindo, a partir da data de renegociação, a correção pela variação do preço mínimo e a opção pela entrega do produto em pagamento da dívida. Serão mantidos os prazos contratuais ou feito o reescalonamento das parcelas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 2009 e a última em 31 de outubro de 2025. Será mantida a taxa de juros de 3% ao ano.

Apurando o Saldo Devedor

O saldo devedor para fins de renegociação será apurado da seguinte forma:

Se o produtor estiver adimplente, será dispensada a correção do contrato pelo preço mínimo.

Se estiver inadimplente, deverá corrigir o saldo devedor da seguinte forma:

a) Parcelas vencidas:

Multiplicar o volume de produto pelo preço mínimo vigente na data do vencimento da parcela. Após a apuração desse valor, corrigir pelo IPCA + 6% até a data da renegociação e/ou liquidação.

b) Parcelas a vencer:

Descontar individualmente em cada parcela a taxa de juros de 3% da data de vencimento até a data de pagamento. Multiplicar o volume de produto pelo preço mínimo vigente na data da renegociação/liquidação do contrato.



Consolidação do saldo devedor

Somar o saldo apurado para parcelas vencidas e a vencer (a+b).

O saldo consolidado será renegociado para pagamento, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 2009 e a última em 31 de outubro de 2025.

No mesmo aditivo, constará a exclusão, a partir da data de renegociação, da correção pela variação do preço mínimo e da opção pela entrega do produto em pagamento da dívida. Será mantida a taxa de juros de 3% ao ano.

No ato da renegociação será exigido o pagamento de 2% do saldo devedor vencido.

Não há descontos para a renegociação dos contratos. Contudo, se o produtor vier a liquidá-la em 2008, 2009 ou 2010, terá direito ao bônus de adimplência, ao desconto percentual e a fração de desconto fixo correspondente a sua faixa de saldo devedor.